

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) TITULAR DA QUINTA  
RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processos TCE : 14222/2020  
Assunto/objeto : 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO / 2.REPRESENTAÇÃO DENÚNCIA  
"ANÔNIMA" DA OUVIDORIA Nº 194.141.225.770, ACERCA DE POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO E OUTROS ORGÃOS  
JURISDICIONADOS DO TCE/TO  
Relator(a) : Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA e PREFEITURA DE PEQUIZEIRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Conforme Despacho 1175/2021-RELT5 (Evento 51) E Despacho 1123/2021-COPRO (Evento 52), bem como a Citação nº 1623/2021 (Evento 53) e Intimações 594 e 595/2021 (Eventos 54 e 55), temos que os supostos responsáveis foram citados/intimados para apresentar Alegações de Defesa referentes aos seguintes apontamentos:

*a) com fulcro no art. 112, I e II, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 91, §1º, I e II, do Regimento Interno do TCE/TO, proceda a citação do responsável, Jocélio Nobre da Silva (CPF 900.631.391-20), no endereço eletrônico da unidade jurisdicionada, bem como do responsável (informados no CADUN), para que apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, os documentos e alegações de defesas para a irregularidade indicada a seguir:*

*Ocorrência: Não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência da Relatora:*

*Conduta: Não atender ao Despacho nº 416/2021-RELT5, de 7/4/2021 (evento 29), que requisitou documentos e informações atinentes a Lei que regulamenta o cargo de Técnico de Contabilidade e informações sobre as funções exercidas pelo servidor Uendel Carlos Ramos (CPF 881.461.971-91), tais como carga horária, registro de frequência, entre outros, infringindo os arts. 110, §1º, II e III, e art. 111, da Lei nº 1.284/2001.*

*Nexo de causalidade: O não atendimento do despacho de requisição impossibilitou o Auditor de Controle Externo de atuar livremente no exercício do controle externo, prejudicando sobremaneira os trabalhos de verificação da regular aplicação dos recursos públicos, em auxílio à Câmara de Vereadores,*

*Dispositivos infringidos: arts. 110, §1º, II e III, e art. 111, da Lei nº 1.284/2001.*

*Jocélio*

b) com fulcro no art. 199, II, 'a', do Regimento Interno do TCE/TO, reitere a **intimação** da Prefeitura de Pequiizeiro, na pessoa do Prefeito, Jocélio Nobre da Silva, enviando nova convocação para o email/endereço cadastrado como sendo da Prefeitura, bem como, desta vez também para o email/endereço pessoal do Prefeito (cadastrados no CADUN), para que, nos termos do Despacho supra mencionado, no prazo de dez (10) dias, apresente o seguinte documento:

- a) cópia da Lei que regulamenta o cargo de Técnico de Contabilidade;
- b) apresente outros esclarecimentos que a entidade considere relevantes para a análise das questões.

Inicialmente, nos cumpre mencionar que, no que, como é de conhecimento desta relatoria, o Município de Pequiizeiro passou por mudança de gestão entre os anos de 2020/2021, ocasião em que os endereços eletrônicos oficiais foram alterados por razões de receio da nova gestão quanto ao acesso de comunicados oficiais e troca de informações por membros externos a esta.

Vejamos: na gestão anterior o e-mail utilizado pela Prefeitura Municipal era aquele contido no endereço eletrônico "prefeituradepequiizeiro@hotmail.com", e naquele foi enviada a Comunicação contida no Evento 41, vejamos:



Ocorre, no entanto, que, por sua vez, a gestão atual, desde que assumiu a frente da Prefeitura Municipal, tem adotado o uso do e-mail "prefeiturapequiizeiroto@gmail.com", sendo neste realizadas as comunicações oficiais do Município.

No entanto, ante ao receio, justamente, de prejuízo ao município ao atendimento de diligências deste e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como dos demais órgãos oficiais, após atuação do Departamento de TI, visando a segurança dos endereços eletrônicos institucionais, a atual gestão promoveu a alteração de senhas e códigos de

Jocélio

segurança e acesso, de modo que retornou à utilização de ambos os endereços eletrônicos supramencionados.

Pelo exposto, resta demonstrada a ausência de má fé quanto ao não atendimento da Comunicação contida no evento 41, posto que se tratou meramente de falha técnica pelas razões acima aduzidas, razão pela qual pugna sejam conhecidas e acatadas as presentes alegações.

No que se refere ao esclarecimento referente ao cargo de Técnico de Contabilidade, temos que este não existe mais no Quadro de servidores do Município desde o ano de 2017, após realização de Concurso Público, tendo sido declarada sua vacância em 25/04/2017, consoante verifica-se no Ato nº 140/2017 que segue anexo.

Consoante documentos que seguem acostados, temos que o servidor Uendel Carlos Ramos exerce o cargo de Contador, vide Termo de Posse e Compromisso datado de 25/04/2021, que segue também anexo.

Repise-se, ainda, que a carga horária do cargo supramencionado é de 08 (oito) horas semanais, consoante Leis que seguem anexas.

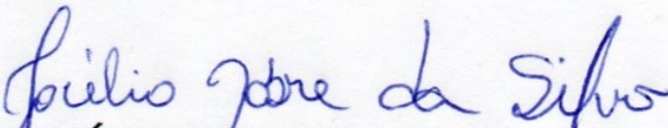
Corroborando com as informações ora prestadas, segue junto a esta manifestação o dossiê integral do servidor Uendel Carlos Ramos, bem como as Leis Municipais nº 404/2017, 414/2017 e 419/2017.

ISTO POSTO, sanados os apontamentos realizados por esta e. Corte de Contas do Estado do Tocantins, vimos, pelo presente, pugnar pelo recebimento da presente manifestação para que seja arquivado o presente feito.

Por oportuno, nos colocamos a disposições para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Excelência se achar necessários.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pequizeiro/TO, data do protocolo.

  
**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Pequizeiro/TO